



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 163, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.353.757,80, e cria ação no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2023, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM.”.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da unidade, com intuito de substituir a frota de veículos antigos do Corpo de Bombeiros Militar - CBM, pois a unidade teve ampliação de atendimentos, bem como aumento na área de atuação, porém a renovação da frota não acompanhou esse crescimento. Outrossim, a Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP exarou notificações alertando sobre a grande quantidade de veículos que deixarão de ser atendidos pelos contratos de manutenção e abastecimento devido estarem antieconômicos para os cofres públicos. Destarte, reitero que o objetivo da presente solicitação é ampliação e melhoria na frota de veículos, com vistas a minimizar os gastos com manutenção veicular, além de prestar um serviço público de qualidade à população, conforme exposto no Ofício nº 13527/2023/CBM-DOFCONTAB, de 11 de setembro de 2023 e Justificativa, de 20 de setembro de 2023.

Cumprе esclarecer que a mencionada propositura visa a criação da Ação 1276 - ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE, sendo inserida no Programa 2103 - DEFESA CONTRA SINISTRO, da unidade orçamentária do CBM, no orçamento anual do Exercício de 2023, Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023 e no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, com detalhamento indicado no Anexo III, da propositura em anexo.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o serviço público apropriado à população rondoniense, com a adequada manutenção dessa indispensável instituição que utiliza frota de veículos de emergência.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com elevada estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 05/10/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042320986** e o código CRC **6D69BCBD**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003045/2023-33

SEI nº 0042320986



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.353.757,80, e cria ação no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2023, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.353.757,80 (três milhões trezentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada no orçamento anual do exercício de 2023, Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.467, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1276 - ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE, inserida no Programa 2103 - DEFESA CONTRA SINISTRO, da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM			3.353.757,80
15.004.06.122.2103.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	1.500.0	1.353.757,80
		339039	1.500.0	2.000.000,00
TOTAL				R\$ 3.353.757,80

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM			3.353.757,80
15.004.06.122.2103.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE	449052	1.500.0	3.353.757,80
TOTAL				R\$ 3.353.757,80

ANEXO III

Cria Ação na Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como Plano Plurianual do estado de Rondônia para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

Unidade Orçamentária	15004 - Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Programa	2103 - DEFESA CONTRA SINISTRO
AÇÃO	1276 - ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE
Tipo da Ação	Projeto.
Finalidade	Garantir recursos orçamentários para assegurar a aquisição de bens e materiais permanentes para a Corporação.
Modo de Execução	No desempenho das atividades operacionais e administrativas da Corporação.
Função	Segurança Pública (06).
Subfunção	Defesa Civil (182).
Forma de Implementação	Direta.
Esfera	Fiscal.
Descrição do produto	Bens permanentes adquiridos.
Unidade de medida	Unidade.
Tipo de meta física	Acumulativo.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 05/10/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042321116** e o código CRC **762C5A26**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003045/2023-33

SEI nº 0042321116



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 319/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 18 / 12 / 2023
Horas 10 : 53
Por: Celso Fompeca

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 241/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.353.757,80, e cria ação no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2023, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 241/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.353.757,80, e cria ação no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2023, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.353.757,80 (três milhões trezentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada no orçamento anual do exercício de 2023, Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.467, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1276 - ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE, inserida no Programa 2103 - DEFESA CONTRA SINISTRO, da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA

HARMONIA E DESENVOLVIMENTO RONDONIENSE


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM			3.353.757,80
15.004.06.122.2103.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	1.500.0	1.353.757,80
		339039	1.500.0	2.000.000,00
TOTAL				R\$ 3.353.757,80

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM			3.353.757,80
15.004.06.122.2103.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES	449052	1.500.0	3.353.757,80
TOTAL				R\$ 3.353.757,80

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO III

Cria Ação na Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como Plano Plurianual do estado de Rondônia para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.	
Unidade Orçamentária	15004 - Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Programa	2103 - DEFESA CONTRA SINISTRO
AÇÃO	1276 - ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE
Tipo da Ação	Projeto.
Finalidade	Garantir recursos orçamentários para assegurar a aquisição de bens e materiais permanentes para a Corporação.
Modo de Execução	No desempenho das atividades operacionais e administrativas da Corporação.
Função	Segurança Pública (06).
Subfunção	Defesa Civil (182).
Forma de Implementação	Direta.
Esfera	Fiscal.
Descrição do produto	Bens permanentes adquiridos.
Unidade de medida	Unidade.
Tipo de meta física	Acumulativo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE